

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA E/SUBG/CGRH Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre os procedimentos necessários à contratação, por tempo determinado, de Agentes de Educação Infantil.**

A Coordenadora da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na **Resolução SME n.º 111 de 10 de janeiro de 2019**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, consoante o disposto na Lei n.º 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto n.º 12.577, de 20 de dezembro de 1993, os procedimentos a serem observados na inscrição e seleção de candidatos interessados na contratação por tempo determinado, para o exercício das atribuições inerentes ao emprego de Agente de Educação Infantil, com jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

§ 1º O cadastramento para a seleção tem a finalidade de iniciar o processo de contratação por prazo determinado, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, se necessário, para atuação nas unidades escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro que atendem turmas de Educação Infantil - modalidade creche.

§ 2º A contratação tem, por objetivo, sanar, de imediato, déficit de pessoal para atuação em funções de apoio e assessoramento aos Professores de Educação Infantil regentes de turmas de Berçário e Maternal.

§ 3º A presente seleção destina-se ao exercício exclusivo em turmas de Berçário e Maternal nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º As inscrições, para a seleção e contratação mencionadas no Art. 1º, serão realizadas nas Sedes das Coordenadorias Regionais de Educação (E/CRE), **nos endereços a seguir:**

E/1ª CRE	Rua Edgard Gordilho, 63 - Praça Mauá
E/2ª CRE	Praça General Alcino Souto, s/nº - Lagoa
E/3ª CRE	Rua Vinte e Quatro de Maio, 931- Fundos - Engenho Novo
E/4ª CRE	Rua Professor Luis Rondelli, 150 - Olaria
E/5ª CRE	Rua Marupiará, s/nº - Rocha Miranda
E/6ª CRE	Rua dos Abacates, s/nº - Deodoro
E/7ª CRE	Av. Ayrton Senna, 2001- Barra da Tijuca
E/8ª CRE	Rua Biarritz, nº 31 - Bangu
E/9ª CRE	Rua Amaral Costa, 140 - Campo Grande
E/10ª CRE	Av. Padre Guilherme Decaminada, nº 71 - Santa Cruz
E/11ª CRE	Estrada dos Maracajás, nº 1294 - Ilha do Governador

§ 1º. As inscrições serão recebidas, exclusivamente, no período de **15 a 17 de janeiro de 2019**, de 8h às 15h, nas Coordenadorias Regionais de Educação, cujos endereços constam relacionados no Art. 2º, mediante preenchimento de ficha específica constante do Anexo Único que acompanha esta Portaria.

§ 2º Não serão recebidas inscrições fora do prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º No ato da inscrição, os interessados já deverão ter tomado conhecimento da Resolução SME n.º **111 de 10 de janeiro de 2019** e das disposições constantes da presente Portaria.

§ 1º. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, das normas, condições e exigências a que se reporta o *caput* deste Artigo, dos quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.

§ 2º. Não serão aceitas inscrições por fax, condicionais ou extemporâneas.

§ 3º. São de inteira responsabilidade do candidato os dados informados no ato da inscrição.

Art. 4º A inscrição deve ser feita na E/CRE em que o candidato pretende atuar.

Parágrafo Único. O candidato poderá se inscrever, somente, em uma única Coordenadoria Regional de Educação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

**DOS DOCUMENTOS**

Art.5º O candidato apresentará, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- I - documento de identidade (original e cópia);
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS (original e cópia);
- III - CPF (original e cópia);
- IV - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (original e cópia);
- V - PIS/PASEP (original e cópia) ou documentos de "nada consta" emitidos, respectivamente, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal;
- VI - comprovante de residência (original e cópia);
- VII - original e cópia do documento comprobatório da habilitação exigida (Diploma ou Certificado/Certidão de conclusão de Ensino Médio-Modalidade Normal);

VIII - original e cópia do documento comprobatório de conclusão dos cursos a serem apresentados como títulos.

§1º As xerocópias, a serem providenciadas pelo candidato, serão anexadas à ficha de inscrição, na presença do mesmo.

§2º Como documentação comprobatória de experiência profissional na Educação Infantil em atividades de atendimento direto ao educando, serão considerados os registros constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS.

§3º Caberá à Coordenadoria Regional de Educação autenticar as cópias dos documentos e devolver os originais ao candidato.

§4º A inobservância, por parte do candidato, ao disposto no *caput* deste artigo e em seus incisos, implicará o cancelamento da inscrição.

Art. 6º Os empregos constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS e apresentados como comprovação de experiência profissional devem ser compatíveis com atividades de atendimento direto ao educando, não sendo aceitas quaisquer outras atividades profissionais.

**DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Art 7º Para a contratação, objeto da presente seleção, serão considerados habilitados, os candidatos, com formação em Nível Médio Completo - Modalidade Normal.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 8º Caberá ao Agente de Educação Infantil contratado sob as regras do presente regulamento:

- I - prestar apoio e participar do planejamento, execução e avaliação das atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal ou nas adjacências.
- II - manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais; requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- III - zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- IV - observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- V - utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- VI - observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- VII - acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- VIII - participar de programas de capacitação corresponsável.
- IX - participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- X - participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- XI - colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- XII - receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
- XIII - auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
- XIV - participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- XV - disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;

- XVI - auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- XVII - observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- XVIII - estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- XIX - responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- XX - cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- XXI - dominar noções primárias de saúde;
- XXII - ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- XXIII - acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- XXIV - executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Art. 9º Não poderão inscrever-se os interessados que se encontram nas seguintes situações:

I - que tenham celebrado contrato por prazo determinado com a Administração Pública Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, nos últimos dois anos ;

II - que detenham vínculo empregatício na esfera privada;

III - que detenham matrícula inativa ou ativa, em qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

IV - que tenham sido aposentados por invalidez.

**DAS VAGAS**

Art. 10 As vagas, objeto desta seleção, estão assim distribuídas, conforme cronograma no quadro seguinte:

CRE	R (*)	PD (**)	NI (***)	TOTAL
1ª CRE	66	4	17	87
2ª CRE	23	2	6	31
3ª CRE	86	6	23	115
4ª CRE	189	13	50	252
5ª CRE	30	2	8	40
6ª CRE	80	5	21	106
7ª CRE	144	10	38	192
8ª CRE	122	8	33	163
9ª CRE	240	16	64	320
10ª CRE	256	17	68	341
11ª CRE	3	1	1	5
<b>TOTAL /VAGAS</b>	<b>1239</b>	<b>84</b>	<b>329</b>	<b>1652</b>

(\*) Vagas Regulares (\*\*) Vagas reservadas a Portadores de Deficiência (\*\*\*) Vagas reservadas a Negros e Índios

Art. 11 Em conformidade com o disposto na Lei n.º 2.111, de 10 de janeiro de 1994, reservaram-se 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas na presente seleção, para pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atividades do emprego a que se candidatam.

§ 1º A compatibilidade da deficiência com as atividades do emprego deverá ser comprovada através de laudo médico fundamentado, a ser providenciado pelo candidato e apresentado no ato da inscrição.

§ 2º O candidato portador de necessidades especiais deverá assinalar sua condição no campo próprio do requerimento de inscrição, mencionando a deficiência de que é portador.

§ 3º O candidato que não declarar no requerimento de inscrição sua condição de portador de necessidades especiais concorrerá somente às vagas regulares.

§ 4º O candidato de que trata o *caput* deste artigo participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se relaciona à aferição de pontos dos títulos apresentados.

§ 5º Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem como pessoas com deficiência ou se os que se inscreverem em tais condições não forem classificados, as vagas que lhes foram reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

§ 6º Caso seja detectada falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art. 12 Em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei n.º 5.695, de 27 de março de 2014, reservaram-se 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas na presente seleção, para negros e índios.

§ 1º O candidato deverá declarar, na ficha de inscrição, a condição de negro ou índio, vedada a declaração em momento posterior.

§ 2º Caso seja detectada falsidade da declaração a que se refere este artigo, o candidato será eliminado do processo seletivo.

§ 3º Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem como negros e índios ou se os que se inscreverem em tais condições não forem classificados, as vagas que lhes foram reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação

#### DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art.13 Esgotado o prazo final fixado na presente Portaria para as inscrições, será publicada no Diário Oficial a composição do Banco de selecionados, observada a ordem decrescente de pontuação obtida, conforme títulos e condições comprovados no ato da inscrição.

Art. 14 O resultado da contagem de pontos obtidos pelos candidatos será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no dia **23/01/2019** e divulgado, na mesma data, na Coordenadoria Regional de Educação.

§ 1º - Os candidatos serão classificados obedecendo ao estipulado no artigo 15 desta Portaria.

§ 2º Serão convocados para contratação apenas os candidatos rigorosamente classificados dentro das vagas apresentadas no quadro que integra o Art. 10.

Art.15 - A aferição dos Títulos tem caráter classificatório, de acordo com os critérios e valores determinados no quadro a seguir:

Formação	Documento	Nº máximo de títulos	Pontuação máxima de cada título
A- Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", em nível de Mestrado na área de Educação	Cópia autenticada do diploma ou da Certidão de conclusão.	01	15 (quinze) pontos
B - Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas, na área de Educação	Cópia autenticada do diploma ou da Certidão de conclusão.	01	12 (doze) pontos
C - Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação na área de Educação ou Curso Normal Superior	Cópia autenticada do diploma ou da Certidão de conclusão	01	8 (oito) pontos
D - Comprovação de experiência profissional na Educação Infantil em atividades de atendimento direto ao educando	Cópia(s) das folha(s) da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS		03 (três) pontos para cada período de 12(doze) meses de experiência profissional
E - Outros cursos na área de Educação Infantil, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, ministrados por Instituições legalmente reconhecidas	Cópia autenticada do diploma ou da Certidão de conclusão	02	01 (um) ponto

Parágrafo Único. Havendo coincidência de pontuação entre dois ou mais candidatos inscritos, como critério de desempate, será considerado em ordem sucessiva:

a) maior pontuação no item D

b) maior pontuação no somatório dos itens "A", "B" e "C" referentes à formação acadêmica.

c) candidato mais idoso.

#### DA CONTESTAÇÃO

Art. 16 No caso de divergência na publicação de pontos obtidos, o interessado deverá comparecer no dia **24/01/2019**, de 10 às 17 horas, à Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 1º andar, sala 147, munido dos originais de todos os documentos apresentados no ato da inscrição, para preenchimento de requerimento de contestação.

§ 1º Não serão aceitas posteriores reclamações sobre a totalização dos pontos obtidos, se o candidato não comparecer no dia e horário estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas inserções de documentações que não tenham sido apresentadas no ato da inscrição

Art.17 O resultado final da pontuação obtida, após o recurso, será publicado no dia **29/01/2019**, sendo divulgado, na mesma data, na Coordenadoria Regional de Educação.

#### DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art.18 Os interessados selecionados dentro do quantitativo de vagas oferecidas por E/CRE serão convocados por intermédio de publicação em Diário Oficial, que ocorrerá no dia **29/01/2019**, para comparecerem a E/CRE pretendida.

§ 1º A entrega do atestado médico admissional a ser providenciado pelo candidato classificado ocorrerá nos dias **04/02/2019** e **05/02/2019**, de acordo com publicação no Diário Oficial a que se refere o Art. 18

§ 2º A não entrega do atestado médico admissional na data e horário estipulado, implicará na eliminação do candidato

§ 3º Na data de entrega do atestado médico admissional serão apresentadas aos candidatos classificados as vagas para lotação, para que seja procedida a prévia definição da Unidade Escolar de lotação dos candidatos que firmarão contrato, respeitada a ordem rigorosa de classificação.

#### DAS CONTRATAÇÕES

Art.19 Os candidatos classificados, que tenham cumprido a exigência contida no Art.18, serão convocados para assinatura dos contratos, nos dias **11/02/2019** e **12/02/2019**, conforme escala a ser publicada no Diário Oficial de **08/02/2019**.

§ 1º Os candidatos de que trata este artigo deverão estar munidos dos originais dos documentos apresentados no ato da inscrição, conforme consta do artigo 5º desta Portaria.

§ 2º As contratações terão eficácia a partir da data de assinatura do contrato.

§ 3º Os candidatos selecionados que possuam filhos menores de 14(quatorze) anos deverão apresentar, na ocasião da assinatura do contrato: original e cópia da(s) certidão(ões) de nascimento dos filhos, CPF dos filhos e CPF dos pais.

Art.20 As contratações obedecerão a jornada semanal de trabalho de quarenta horas, distribuídas em 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

Art.21 - Os selecionados para o emprego a que se refere a contratação terão a seguinte remuneração:

R\$ 1.248,61	40 horas
<b>Não estão computados os encargos trabalhistas</b>	

Parágrafo Único. Os candidatos contratados farão jus ao Vale Transporte e ao Benefício Alimentação, conforme disposições constantes da Lei nº 7418/1985 e do Decreto nº 35.098/2012, respectivamente.

#### DAS COMPETÊNCIAS:

Art.22 Caberá à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos - E/SUBG/CGRH:

I - providenciar a publicação dos atos necessários à presente contratação;

II - interagir com os órgãos competentes para cadastramento e realização da contratação;

III - acompanhar e monitorar os procedimentos de inscrição e seleção dos candidatos;

IV - acompanhar e monitorar as ações das Coordenadorias Regionais de Educação;

V - subsidiar as Coordenadorias Regionais de Educação com as informações necessárias à garantia do pleno desempenho das atividades de inscrição e seleção dos candidatos;

VI - publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro a lista de classificados, conforme quadro de vagas apresentado pelas Coordenadorias Regionais de Educação;

VII - estabelecer cronograma para encaminhamento de quadros com informações necessárias à efetivação da contratação.

Art.23 Caberá à Coordenadoria Regional de Educação:

I - apresentar quadro discriminativo de vagas da E/CRE;

II - conferir e autenticar a documentação dos candidatos no ato da inscrição;

III - divulgar os resultados da pontuação e dos candidatos classificados;

IV - encaminhar as fichas de inscrição e documentação dos candidatos à E/SUBG/CGRH;

V - atender os classificados para recebimento dos atestados médicos admissionais e encaminhá-los à E/SUBG/CGRH;

VI - lotar os candidatos selecionados de acordo com o número de vagas, conforme artigo 10, procedendo o envio dos memorandos de lotação para a E/SUBG/CGRH;

#### DA CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE UNIDADE ESCOLAR

Art.24 A escolha da Unidade Escolar será feita na Coordenadoria Regional de Educação, de acordo com artigo 18 da presente Portaria, sendo ratificada no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Regional de Educação deverá apresentar aos candidatos classificados e selecionados o quadro de vagas existentes de acordo com o Art. 10 desta Portaria.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Incidem na presente contratação, as vedações legais de acumulação de cargos e empregos.

Parágrafo Único. O contratado deverá ter disponibilidade para cumprimento de jornada de trabalho compatível com o horário de funcionamento das Unidades Escolares de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 26 As convocações, avisos e resultados serão publicados exclusivamente em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e divulgados nas datas fixadas na presente Portaria, devendo os candidatos acompanhar as publicações e convocações.

Art. 27 A qualquer tempo poderá ser cancelada a inscrição e todos os atos dela advindos, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

Art. 28 A presente contratação, enquanto perdurar, é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 29 É expressamente vedado o desvio de função dos candidatos contratados temporariamente, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 30 O contrato firmado nos termos desta Portaria extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos contratados;

VI - na hipótese de afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 31 Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019.

DANIELE MOREIRA PEREIRA